



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## DECRETO Nº 062/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"Adequa as disposições em relação às medidas de quarentena de acordo com a fase amarela do Plano São Paulo para enfrentamento da pandemia COVID-19."

*Considerando que o Município de Taguaí aderiu ao Plano São Paulo, nos termos do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que faz parte integrante deste Decreto;*

*Considerando que o Município de Taguaí encontra-se inserido na fase amarela do sistema de modulação do Plano São Paulo;*

*Considerando a necessidade de implantação das medidas condizentes com a mencionada fase;*

**Jair Cariovaldo Carniato**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica mantida medida de quarentena no Município de Taguaí, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto, que vigorará até 31 de agosto de 2020.

**Artigo 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e de serviço, mantidas as seguintes determinações:

- I- Atendimento ao público limitado a 40% da capacidade de lotação, conforme constar da documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros ou equivalente;
- II- Horário reduzido para 06 (seis) horas seguidas;
- III- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas, autorizado o consumo no local somente ao ar livre;
- IV- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento;
- V- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso;

**Parágrafo primeiro:** Para os fins do disposto no presente artigo, nos casos em que couber, deverá ser priorizada e estimulada a entrega ("delivery") e "drive thru".

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040  
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



**Parágrafo segundo:** Para fins de controle e orientação deverá o setor de vigilância sanitária municipal entrar em contato com os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, obedecida a limitação constante do Decreto Estadual nº 64.994/2020, **fase amarela**.

**Parágrafo terceiro:** Fica mantida a proibição das atividades de lazer, esporte, cultura e recreação, incluídos shows e espetáculos públicos e privados, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas.

**Parágrafo quarto:** As escalas de horários de atendimento ao público obedecerão ao seguinte cronograma:

- I- Comércio varejista em geral: das 12:00 as 18:00
- II- Bares e similares: 06 horas seguidas, das 15:00 as 21:00, entrega ("delivery") e "drive thru", autorizado o consumo no local somente ao ar livre;
- III- Lanchonetes e similares: 06 horas seguidas, das 18:00 as 24:00, entrega ("delivery") e "drive thru", autorizado o consumo no local somente ao ar livre;
- IV- Restaurantes e similares: 06 horas seguidas, das 11:00 as 17:00, entrega ("delivery") e "drive thru", autorizado o consumo no local somente ao ar livre;

**Artigo 3º-** Fica autorizada a abertura e funcionamento de templos religiosos, cuja realização de cultos, missas e celebrações, deverá respeitar a capacidade de 40% da lotação autorizada pelo Corpo de Bombeiros, limitada ao máximo de 100 pessoas, mantidas as exigências contidas no artigo 2º.

**Artigo 4º-** Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020, não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

**Parágrafo único:** O funcionamento do lanchódromo municipal fica autorizado das 18:00 as 24:00, limitada a presença física apenas para retirada no balcão a 40% da lotação máxima permitida, obedecidas as determinações contidas no artigo 2º deste Decreto, priorizando a entrega via sistema ("delivery") e "drive thru", autorizado o consumo no local somente ao ar livre;

**Artigo 5º-** Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 038/2020, de 07 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a adoção do uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Taguaí em cumprimento ao do Decreto Estadual 64.959/2020 de 04 de maio de 2020 e dá outras providências."

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040**  
**CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ - 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



**Artigo 6º**- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, cujos casos omissos serão divulgados na página oficial do Município.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 10 de agosto de 2020, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 10 de agosto de 2020.

**Jair Cariovaldo Carniato**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal